

AUDITORIA OPERACIONAL N. 1054012

Órgão: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Exercício: 2017
Parte: Ilce Alves Rocha Perdigão
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

EMENTA

AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. PLANO NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. GESTÃO MUNICIPAL. GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR. POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. RECOMENDAÇÕES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PLANO DE AÇÃO.

1. A auditoria operacional visa avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública, com a finalidade de aperfeiçoar o objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, bem como examinar a legalidade dos atos do gestor responsável, nos termos do art. 2º da Resolução n. 16/2011.
2. O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei n. 13.005/14, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, estipulou diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos 10 anos subsequentes à sua aprovação.
3. É percebida melhoria na qualidade da educação por meio da valorização dos profissionais do ensino, a qual é estimulada a partir da fomentação à formação continuada e capacitação dos servidores e da instituição do piso salarial nacional do magistério público.
4. A gestão democrática da educação infantil se relaciona diretamente à atuação dos Conselhos Municipais de Educação e dos Conselhos Escolares, bem como com a participação na elaboração dos diversos instrumentos que definem o planejamento e o funcionamento das atividades.
5. A infraestrutura dos estabelecimentos de ensino deve atender aos parâmetros nacionais de qualidade para propiciar um ambiente adequado à aprendizagem infantil.

Primeira Câmara
36ª Sessão Ordinária – 5/11/2019

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada na Prefeitura Municipal de Vespasiano, sob a responsabilidade da Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, Prefeita Municipal em 2017, cujo escopo foi avaliar o desempenho da educação infantil, em âmbito municipal, com foco no cumprimento das metas constantes dos Planos Nacional e Municipal de Educação, fl. 5-v.

A equipe técnica responsável pelos trabalhos elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria Operacional às fls. 01 a 40, no qual apresentou deficiências e em razão destas, à fl. 44 determine i

a intimação da Prefeita Municipal para se manifestar, tendo a Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão encaminhado os documentos de fls. 57 a 71, conforme Termo de Juntada de fl.72.

Após análise da documentação encaminhada, a unidade técnica ratificou todas as determinações e recomendações constantes às fls. 37v e 38, consubstanciadas no Relatório Final de Auditoria Operacional constante à fls. 110v a 111v.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O município de Vespasiano, conforme dados do IBGE, apresenta área territorial de 71,080 km² e uma população de 104.527 de acordo com o Censo de 2010. A população é totalmente urbana. A taxa de escolarização de 6 a 4 anos de idade foi de 96,7% em 2010.

Vespasiano instituiu o Plano Municipal de Educação, por Lei Municipal n.2542/2015, com o intuito de desenvolver a política educacional municipal, através de planejamentos, orientações e articulações de ações na área da educação.

O objetivo proposto na Auditoria Operacional foi “avaliar o desempenho da educação infantil em âmbito municipal, com foco no cumprimento das metas constantes dos Planos Nacional e Municipal de Educação”, fl. 6.

Para tanto, a matriz de planejamento foi elaborada a partir das seguintes questões de auditoria:

Q1 – De que forma a secretaria municipal de educação tem atuado a fim de universalizar a pré-escola e ampliar a oferta de vagas em creches até o mínimo de 50% (cinquenta por cento)?

Q2 – De que maneira tem sido promovida a formação e a valorização dos profissionais da educação infantil?

Q3 – Como tem sido estimulada a gestão democrática nos estabelecimentos municipais que oferecem a educação infantil?

Q4 – A rede física das escolas públicas municipais oferece condições adequadas à educação infantil?

Para responder às referidas questões, a equipe de auditoria adotou os métodos e técnicas explicitados nos itens 1.13 a 1.31 do relatório de auditoria, fls. 6 a 8v, a saber:

- Análise Stakeholders;
- Construção de Árvores de Problemas;

Finalizados os trabalhos de campo, foi elaborado o relatório preliminar de auditoria de fls. 01 a 40, no qual foram expedidas determinações e recomendações à atual gestão municipal.

Em seguida, após análise dos documentos juntados pelo defendente, o órgão técnico realizou apontamentos acerca de cada um dos aspectos analisados:

2.1 Atuação da secretaria municipal de educação no cumprimento da meta 1 do PME-Educação Infantil, fls. 82 a 86.

Preliminarmente, a equipe esclareceu que o Plano Nacional de Educação no âmbito federal, cuja vigência estende-se de 2014 a 2024, estabelece que a Meta 1 consiste em: “Universalizar até 2016 a educação infantil na pré-escola para crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, no sentido de atender, no mínimo, 50% das crianças até 03 anos até o final da vigência deste PNE”.

Após, ressaltou que por meio da Lei Municipal n. 2.542/2015, o Município de Vespasiano elaborou o Plano Municipal de Educação, cuja Meta 1 previa o atendimento na Educação Infantil a 100% das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola e a 80% das crianças de 0 a 3.

Em seguida, destacou que neste tópico, buscou-se analisar a atuação da Prefeitura Municipal de Vespasiano no cumprimento da Meta 1 do PME, e evidenciou como causas do descumprimento da referida meta, as deficiências no monitoramento do Plano Municipal de Educação, a falta de definição de metas na expansão da rede física de educação infantil e as deficiências referentes ao levantamento da demanda e à busca ativa, fl. 11.

Com base nesta análise, a equipe de auditoria impôs as seguintes determinações e recomendações ao gestor, fls.13 e 13v, tendo o Prefeito se manifestado:

Determinações:

- Apresente, no Relatório de Monitoramento do PME, o percentual de atendimento da Meta 1, incluindo a demonstração do cálculo do indicador e a documentação utilizada para a sua obtenção.
- Caso não reste comprovado o atendimento a 100% das crianças na faixa de 4 e 5 anos de idade, promova a universalização deste atendimento, em cumprimento à Meta 1 do PME.

O gestor informou, que a meta encontra-se cumprida haja vista que todas as crianças que procuram atendimento são matriculadas e iniciam de imediato a frequência escolar.

Recomendações:

- Monitorar o PDME com base de dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados de documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestação de contas;
- Implementar mecanismos de busca ativa para crianças de 4 e 5 anos para atendimento na pré-escola;
- Realizar o levantamento da demanda por vagas na educação infantil no Município;

O prefeito esclareceu que a equipe de monitoramento do PME está atuando na criação de uma ferramenta que abarcará a demanda de crianças com idade entre 0 a 5 anos de idade. Para fundamentar a pesquisa afirmou que serão utilizados os dados da Secretaria Municipal de Saúde, pretendendo com esta ferramenta elaborar o mapa municipal e manter atualizado o quantitativo da população de 0 a 5 anos com o respectivo zoneamento de atendimento para realização efetiva da busca ativa.

- Instituir mecanismos formais de elaboração da lista de espera por vagas na educação infantil do Município;

O gestor foi silente em relação a recomendação anterior.

- Definir metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão para seu início e término;

O gestor informou, que o município possui 3 Termos de Compromissos com recursos depositados em conta corrente aguardando a mudança pelo FNDE do padrão construtivo de metodologia para iniciar a execução dos empreendimentos supracitados. Além disso, esclareceu

que nos exercícios de 2017/2018, o Governo do Estado de Minas Gerais deixou de repassar aos cofres municipais de Vespasiano, especificamente, recursos que compõem o FUNDEB, da ordem de aproximadamente 12 milhões de reais.

Em conclusão, a unidade técnica manteve as determinações e todas as recomendações propostas no relatório, entendimento com o qual corroboro.

2.2 Formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil, fls. 86v a 89v

Inicialmente, o órgão técnico ressaltou os dispositivos constitucionais e legais que reafirmam a necessidade de valorização dos profissionais em educação para a melhoria da educação nacional, e, em consequência, do atendimento ao piso nacional estabelecido.

Nesse sentido, destacou as metas 16 e 18 no PNE, as quais ressaltam a necessidade de:

“16 - Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atua”;

“18 - Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.”.

Em seguida, constataram que neste item, foram identificadas deficiências referentes à formação e à valorização dos profissionais da educação, fls. 14 e 15.

Como causas das referidas inconsistências, o órgão técnico apontou à fl. 15, as deficiências na revisão do Plano de Carreiras dos profissionais da educação; deficiências no planejamento da ampliação do quadro de professores efetivos; deficiências na formação continuada e pós-graduação dos docentes da educação infantil.

Com base nesta análise, a equipe de auditoria impôs as seguintes recomendações ao gestor, fl. 16, tendo o Prefeito se manifestado sobre elas:

Recomendações:

- Desenvolver e implementar planejamento referente à estruturação da rede municipal de educação básica de modo que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início ou término;

O gestor esclareceu que houve alteração no quantitativo de servidores efetivos e que o fato se deve ao chamado dos professores aprovados no concurso público 01/2012, porém não juntou documentos comprobatórios.

- Promover a atualização da Lei Complementar Municipal n. 027/2012, que estabeleceu o Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vespasiano, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término;

O gestor foi silente em relação a recomendação anterior.

- Desenvolver e implementar um programa de capacitação de pós-graduação e formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações

necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta 16 de PME;

O prefeito informou que foi realizado no ano de 2017 o curso de Educação Empreendedora, que teve duração de 1 (uma) semana e foi realizado pela equipe SEBRAE, entretanto, devido a situação financeira do município não foi possível fazer novo investimento em cursos de capacitação e formação continuada.

Em conclusão, a unidade técnica manteve as determinações e todas as recomendações propostas no relatório, entendimento com o qual corroboro.

2.3 Gestão democrática da educação infantil, fls. 90 a 92v

Em sua análise, a equipe apontou o inciso VI do art. 206 da CR/88, que considera a gestão democrática um dos princípios do ensino público e aponta como o PNE 2014-2024 (Plano Nacional de Educação), em sua Meta 19, trata especificamente deste princípio:

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das instituições escolares públicas;

Em seguida, acrescentou que a gestão democrática está relacionada diretamente à atuação dos Conselhos Municipais de Educação e dos Conselhos Escolares, participando da elaboração de diversos instrumentos definidores do planejamento e o funcionamento das atividades escolares.

Em virtude disto, a equipe verificou determinadas deficiências da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem educação infantil acerca da realização mínima de reuniões anuais pelo Conselho Municipal conforme o disposto da Resolução n. 001/2016, e das divergências nas datas informadas nas Atas de Reuniões realizadas pelo referente Conselho.

Como causa das referidas deficiências, destacou à fl.18v. a atuação insuficiente da gestão escolar na constituição e no fortalecimento do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares.

Com base nesta análise, a equipe de auditoria expediu as seguintes recomendações ao gestor, fl. 20, tendo o Prefeito se manifestado sobre ela:

Recomendações:

- Incentivar o funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Educação, com realização regular de reuniões e o correto registro em Ata das reuniões realizadas, em cumprimento ao disposto a Lei Municipal n. 1757/1997, com alterações constantes na Lei Municipal n. 2002/2003;
- Promover a instituição e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil;

O gestor afirmou que para o ano de 2019 o Conselho Municipal de Educação tem agenda marcada para a realização de 10 reuniões ordinárias, e destaca que as reuniões estão pré-designadas e até a data da elaboração da manifestação já foram realizadas 4 reuniões. Além disso, evidenciou que os Conselhos Escolares são os responsáveis por tornar a gestão da escola mais democrática e promoverem a melhoria do ensino. Após a visita técnica do Tribunal a equipe SME já iniciou a orientação dos grupos diretivos das escolas quanto a criação dos referidos Conselhos.

Em conclusão, a unidade técnica manteve as determinações e todas as recomendações propostas no relatório, entendimento com o qual corroboro.

2.4 Infraestrutura das escolas municipais que oferecem a educação infantil, fls. 93 a 108v

A equipe, no primeiro momento, apontou o documento “Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil”, elaborado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que é referência para subsidiar os sistemas de ensino em adaptações, reformas e construções de espaços de Educação Infantil.

Ato contínuo, apresentou a Meta 1 do PDME e as estratégias nela inseridas, relacionadas à infraestrutura da educação infantil e nesta esteira, apontou as seguintes deficiências encontradas na infraestrutura da educação infantil, fls. 95 a 106:

- Creche/Escola Municipal Elizabete Conceição Almeida Patrocínio: entrada da escola sem identificação; materiais armazenados na área externa; presença de fios externos fora dos eletrodutos; parede descascadas.
- Escola Municipal Maria da Glória de Castro Veadó: piso danificado, paredes externas mofadas e descascadas; no local do parque infantil foram observadas grelhas com espaços muito abertos, indicando perigo para as crianças e possibilidade de proliferação de pragas e insetos; escada de acesso para o depósito sem proteção; cômodo de depósito com materiais diversos e em desuso, piso danificado e ambiente sem ventilação; saída de água sem proteção na área de serviço; sanitários danificados; bebedouros inacessíveis para crianças; banheiro para portador de deficiência utilizado como depósito; dispensa com prateleiras abauladas, caracterizando situação de risco de acidentes; algumas salas apresentaram janela com obstrução, paredes descascando e piso danificado; biblioteca e sala de vídeo com janelas danificadas com trinco e estoque de material do ensino fundamental.
- Creche Municipal Maria das Neves Oliveira: materiais armazenados na área externa; bebedouros inacessíveis às crianças; material de limpeza armazenado de maneira inadequada no banheiro.

Como causas, fl. 34, apontou as deficiências na manutenção das escolas municipais; deficiências relativas à fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos escolares; e deficiências relativas à fiscalização das condições de segurança dos estabelecimentos escolares.

Com base nesta análise, a equipe de auditoria impôs as seguintes determinações e recomendações ao gestor, tendo o Prefeito se manifestado sobre ela, fls. 35v e 36:

Determinação:

- Apresentar o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referentes a todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial a Creche Municipal Áurea Januária Fagundes Perdigão, a Creche/Escola Municipal Elizabete Almeida Patrocínio, a Creche Municipal Maria das Neves Oliveira e a Escola Municipal Maria da Glória de Castro Veadó.

O gestor esclareceu que foram apresentadas as cópias dos Alvarás Sanitário da Creche Municipal Maria das Neves e da Escola Creche Municipal Áurea Januária Fagundes, quanto às demais unidades de educação infantil, afirma que o Alvará será liberado após a conclusão das reformas. Sobre o AVCB, informou que a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Obras já está iniciando as adequações para que o Corpo de Bombeiros possa iniciar as vistorias e por consequência a liberação dos documentos.

Recomendações:

- Providenciar a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na Creche Escola Municipal Elizabete Conceição Almeida Patrocínio; Escola Municipal Maria da Glória de Castro Veadó e Creche Municipal Maria das Neves Oliveira.

- Desenvolver e implementar programa de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências como as verificadas na vistoria realizada pela equipe de auditoria.

O gestor informou que a prefeitura iniciou, com recursos próprios, a reforma dos prédios escolares, dentre as unidades de Educação Infantil que já foram totalmente reformadas encontra-se a Creche Municipal Maria das Neves e também a Escola Municipal Deputado Jorge Ferraz. Quanto a Creche/Escola Elizabete Conceição de Almeida Patrocínio as deficiências estruturais relatadas foram parcialmente sanadas, restando apenas a reforma da cozinha e a instalação da placa de identificação. A respeito da Escola Municipal Maria da Glória de Castro Veados esclareceu que o prédio escolar já está em processo de reforma”.

Em conclusão, a unidade técnica manteve as determinações e todas as recomendações propostas no relatório, entendimento com o qual corroboro.

2.5 Benefícios esperados

Ao longo do relatório, a unidade técnica ressaltou os benefícios mais significativos esperados após o acatamento das recomendações, de acordo com cada aspecto, a saber:

Com a implementação das recomendações referentes à atuação do departamento municipal de educação no cumprimento da meta 1 do PME-Educação Infantil, espera-se que ocorra, fls. 85v a 86:

- O atendimento na educação infantil de 100% das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e de 50% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;
- A adequação da oferta de vagas na educação infantil à demanda do Município;
- A melhoria do monitoramento do PME, permitindo o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas;
- A adequação da rede física às necessidades da educação infantil no Município.

Com a implementação das recomendações referentes à formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil, espera-se que ocorra, fl. 89v:

- A valorização dos profissionais da educação municipal;
- O aumento da qualidade da educação.

Com a implementação das recomendações referentes à gestão democrática da educação infantil, espera-se que ocorra, fl. 92v:

- Melhor planejamento das atividades dos estabelecimentos escolares;
- Maior comprometimento da comunidade escolar na resolução de problemas cotidianos;
- Maior participação da comunidade na vida escolar.

Com a implementação das recomendações referentes à Infraestrutura das escolas municipais que oferecem a educação infantil, espera-se que ocorra, fl. 108v:

- Proporcionar ambiente seguro e com menores riscos para as crianças e profissionais;
- Melhorar a qualidade do ensino ofertado
- Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares;
- Garantir o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade;

- Garantir as condições mínimas de segurança quanto à prevenção e ao combate a incêndio e pânico.

Por fim, as ações de controle externo deste Tribunal, trarão melhorias no desempenho da educação infantil em âmbito municipal, gerando benefícios em prol da sociedade em decorrência do cumprimento das metas constantes dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

III – CONCLUSÃO

Conforme exposto na fundamentação, acolho na íntegra e proponho as determinações e recomendações feitas no relatório de auditoria, enumeradas às fls.114v a 118v, para evitar a reincidência das impropriedades detectadas e aperfeiçoar a educação oferecida nos anos iniciais do Ensino Infantil no Município de Vespasiano.

Recomendo, no tocante à gestão escolar democrática, que o gestor municipal concilie a indicação direta para os cargos de direção da escola com a nomeação de candidatos indicados em processo de consulta à comunidade escolar, conforme entendimento debatido na sessão da Primeira Câmara de 11/06/2019, no bojo da Auditoria Operacional n. 1047837.

Determino, ainda, a intimação do atual Prefeito Municipal de Vespasiano para que remeta a este Tribunal, no prazo de 90 dias a contar da publicação do acórdão, o plano de ação, a ser monitorado por este Tribunal, contendo o cronograma de implementação das recomendações e determinações contidas nesta decisão, indicando os respectivos responsáveis, nos termos do art. 8º da Resolução TC n. 16/11, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08.

Recebido o plano de ação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas neste voto, de acordo com o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 8º, §1º e 10 da Resolução TC n. 16/11 c/c 278, inciso III, do Regimento Interno.

Disponibilize-se no portal eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, inciso X, da Resolução TC n. 16/11.

Findos os procedimentos pertinentes, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** acolher na íntegra e propor as recomendações e determinações feitas no relatório de auditoria, enumeradas às fls. 114v a 118v, para evitar a reincidência das impropriedades detectadas e aperfeiçoar a educação oferecida nos anos iniciais do Ensino Infantil no Município de Vespasiano; **II)** recomendar, no tocante à gestão escolar democrática, que o gestor municipal concilie a indicação direta para os cargos de direção da escola com a nomeação de candidatos indicados em processo de consulta à comunidade escolar, conforme entendimento debatido na sessão da Primeira Câmara de 11/06/2019, no bojo da Auditoria Operacional n. 1047837; **III)** determinar, a intimação do atual Prefeito Municipal de Vespasiano para que remeta a este Tribunal, no prazo de 90 dias a contar da publicação do acórdão, o plano de ação, a ser monitorado por este Tribunal, contendo o cronograma de implementação das recomendações e determinações contidas nesta decisão, indicando os respectivos responsáveis, nos termos do art. 8º da Resolução TC n. 16/11, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso III do art. 85

da Lei Complementar n. 102/08; **IV)** determinar o encaminhamento dos autos, após recebido o plano de ação, à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas nesta decisão, de acordo com o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 8º, §1º e 10 da Resolução TC n. 16/11 c/c 278, inciso III, do Regimento Interno; **V)** determinar a disponibilização, no portal eletrônico do Tribunal, do relatório final elaborado pela CAOP, das notas taquigráficas e do acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, inciso X, da Resolução TC n. 16/11; **VI)** determinar, findos os procedimentos pertinentes, o arquivamento dos autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 5 de novembro de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Relator

(assinado digitalmente)

jc/kl

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**